

01 de dezembro de 2022 169/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alteração nos normativos da Câmara B3 e da Câmara de Câmbio B3

Informamos que, em **05/12/2022**, entrarão em vigor novas versões dos normativos relacionados a seguir.

- I. Regulamento de Acesso da B3
- II. Manual de Acesso da B3
- III. Regulamento da Câmara B3
- IV. Manual de Administração de Risco da Câmara B3
- V. Regulamento da Câmara de Câmbio B3
- VI. Manual de Operações da Câmara de Câmbio B3

As alterações nos normativos estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões estarão disponíveis a partir de **05/12/2022**, em <u>www.b3.com.br</u>, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, respectivamente em Acesso, Listado B3, Acessar documentos (para os normativos I e II); e Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos (para os normativos III, IV, V e VI).

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

169/2022-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, pelo telefone (11) 2565-5071 ou e-mail monitoramento cadastro lista@b3.com.br, ou com a Diretoria de Administração de Risco, pelos telefones (11) 2565-5031/5032 ou e-mail risco@b3.com.br; ou com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5014 ou e-mail liquidacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP



Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 169/2022-PRE

Descrição das Alterações

I. REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

Título II: Participantes Autorizados

Capítulo III: Deveres e Direitos de Acesso do Participante Autorizado

Artigo 21, inciso XVI

Título III: Participantes Cadastrados

Capítulo Único: Cadastro

Artigo 45, inciso XI

Substituição da palavra "sexo" por "gênero" e inclusão de "orientação sexual".

II. MANUAL DE ACESSO DA B3

- 2. Participantes Autorizados
- 2.1. Participante de negociação pleno
- 2.1.3. Requisitos econômicos e financeiros
- 2.3. Membro de compensação
- 2.3.3. Requisitos econômicos e financeiros
- 2.4. Participante de liquidação
- 2.4.3. Requisitos econômicos e financeiros
- 2.5. Agende de custódia
- 2.5.3 Requisitos econômicos e financeiros
- 2.6. Participante de registro

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

2.6.3. Requisitos econômicos e financeiros; e

3. Participantes cadastrados

3.4. Depositário do Agronegócio

3.4.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

3.5. Depositário de ouro

3.5.3. Requisitos econômicos e financeiros

3.6. Fundidor de ouro

3.6.2. Requisitos econômicos e financeiros

Complementação do texto que prevê a correção dos valores dos requisitos pela inflação, com a especificação de que se trata de inflação acumulada positiva e as definições do mês de cálculo e do mês de início de vigência.

III. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

Título II: Atuação da Câmara como Contraparte Central

Capítulo I: A Câmara de Compensação e Liquidação

Seção Única: Disposições Gerais

Artigo 7, inciso II

Inclusão de referência à Lei nº 10.214/01 para esclarecer que as garantias que compõem a estrutura de salvaguarda da Câmara B3 são constituídas nos termos e para os fins previstos na Lei 10.214/01.

Capítulo II: Participantes da Câmara na Liquidação pelo Saldo Líquido

Multilateral

Seção II: Membro de Compensação, Artigo 16, §4º

Seção IV: Participante de Negociação Pleno, Artigo 26, §2º

Seção V: Participante de Liquidação, Artigo 30, §2º

Seção VI: Participante de Negociação, Artigo 34, §2º

Inclusão de parágrafo para prever a obrigação dos participantes (membro de compensação, participante de negociação pleno, participante de liquidação e participante de negociação) de executar, diariamente, teste de estresse de

liquidez.

Capítulo IV: Administração de Risco

Seção I: Disposições Gerais

Artigo 85, Parágrafo único

As alterações, em consonância com a Política de Administração de Risco de Contraparte Central da B3, visam:

ajustar a descrição da atribuição do Comitê de Riscos e Financeiro sobre diretrizes estratégicas de administração de risco, substituindo-se a função de estabelecer as diretrizes pela de propô-las; e

atribuir, à Diretoria Colegiada da B3, a responsabilidade por convidar as instituições de mercado para compor a Câmara Consultiva de Análise de Risco da B3.

Seção IV: Fundo de Liquidação

Artigo 110, inciso I

A inclusão de "no mínimo", na definição do valor da contribuição da B3 para o fundo de liquidação, visa dispensar ajuste do texto (valor da contribuição da B3) a cada ano por ocasião da atualização anual prevista no §3°.

Ш

Seção VII: Sequência de Utilização de Garantias

Artigo 126, caput e inciso XII

Aprimoramento do texto, com a substituição de "caixa" por "recursos próprios",

visando melhor especificação dos recursos da B3 que compõem a estrutura de

salvaguardas da câmara.

Artigo 126, §3°

Inclusão de novo parágrafo indicando que as garantias e os recursos que

compõem a estrutura de salvaguardas destinam-se exclusivamente ao

tratamento de inadimplência de participantes.

Capítulo V: Falhas no Cumprimento de Obrigações

Seção III: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda

Nacional

Artigo 139, inciso III

As mudanças consistem na inclusão de "das mercadorias", com objetivo de

manter consistência com o disposto no Manual de Administração de Risco da

Câmara B3, e de "recursos em dinheiro", com objetivo de adequar o texto à

possibilidade de utilização de tais recursos, representados por saldo líquido

multilateral credor do participante faltoso, durante o tratamento de falha de

pagamento.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

Capítulo VI: Situações Especiais

Seção II: Procedimentos Especiais de Liquidação e de Administração de Risco

Artigo 161, caput, V e §1°, VII

As alterações têm como objetivo complementar o caput do artigo, de forma a incluir os motivos pelos quais os procedimentos especiais podem ser adotados, e prever, no inciso V, a adoção de procedimentos especiais em caso de short squeeze. Devido à complementação do caput, o texto do inciso VII foi ajustado.

IV. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

Introdução

Atualização da referência à norma, em razão da revogação da Resolução CMN nº 2.882, de 30/08/2001, pela Resolução CMN nº 4.952, de 30/09/2021.

Capítulo 1 – Estrutura de Salvaguardas

Seção 1.1. Componentes da estrutura de salvaguardas

A mudanças consistem em:

• inclusão de referência à Lei nº 10.214/01 para esclarecer que as garantias que compõem a estrutura de salvaguarda da Câmara B3 são constituídas nos termos e para os fins previstos na Lei 10.214/01; e

aprimoramento do texto visando melhor especificação dos recursos da B3.

Seção 1.3. Fundo de Liquidação (FLI)

Subseção 1.3.1. Contribuição da B3

A inclusão de "no mínimo", na definição do valor da contribuição da B3 para o fundo de liquidação, visa dispensar ajuste do texto a cada ano por ocasião da atualização anual prevista no §3°.



Seção 1.4. Administração do risco de liquidez

Subseção 1.4.3. Linhas de assistência à liquidez

Seção 1.5. Sequência de utilização de garantias

Seção 1.6. Nível de cobertura da estrutura de salvaguardas para risco de crédito

Aprimoramento do texto, com a substituição de "caixa" por "recursos próprios", visando melhor especificação dos recursos da B3 que compõem a estrutura de salvaguardas da câmara.

Capítulo 2 – Procedimentos em caso de inadimplência ou situação de devedor operacional

Seção 2.1. Cadeia de responsabilidade

Subseção 2.1.1. Responsabilidade da B3

Adequação do texto relativo à Lei nº 10.214/01.

Seção 2.2. Inadimplência de comitente

Subseção 2.2.2. Providências para tratamento da inadimplência do comitente

Seção 2.3. Inadimplência do participante de negociação

Subseção 2.3.2. Providências para tratamento da inadimplência do participante de negociação

Seção 2.4. Inadimplência de participante de negociação pelo ou participante de liquidação

Subseção 2.4.2. Providências para tratamento da inadimplência do participante de negociação pleno ou participante de liquidação

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Seção 2.5. Inadimplência de membro de compensação

Subseção 2.5.2. Procidências para tratamento da inadimplência de membro

de compensação

Refletindo a alteração feita no Regulamento da Câmara B3, a inclusão de

"recursos em dinheiro" visa adequar o texto à possibilidade de utilização de tais

recursos, representados por saldo líquido multilateral credor do participante

faltoso, durante o tratamento de falha de pagamento.

Capítulo 4 - Monitoramento de risco intradiário

Seção 4.1. Aceitação de operações

Subseção 4.1.2. Operações de empréstimo de ativos contratadas na

modalidade de registro

Correção na formatação de "ativo" para indicar que se trata de termo definido

em glossário.

Seção 4.2. Monitoramento de risco pré-negociação

Subseção 4.2.1. Negociação eletrônica de derivativos, ativos de renda

variável e ativos de renda fixa privada

Complementação do título da subseção, com "e ativos de renda fixa privada",

para prever que o disposto nessa subseção também se aplica a ativos de renda

fixa privada.

Capítulo 6 – Administração de garantias

Seção 6.1. Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1. Ativos elegíveis

Moeda corrente nacional

Inclusão de texto para esclarecer que as garantias constituídas em moeda

corrente nacional não são remuneradas.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Ativos depositados no exterior

Correção do texto, complementando-se a lista de jurisdições em linha com as constantes da tabela 6.1, tendo em vista que comitentes não residentes domiciliados na Holanda, nas Ilhas Cayman e em Luxemburgo estão autorizados a depositar em garantia determinados ativos, conforme anexos do Regulamento da Câmara B3.

 Inclusão de texto para esclarecer que as garantias constituídas em dólar não são remuneradas.

Seção 6.3. Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia Subseção 6.3.5. Limites para utilização de garantias ilíquidas

As mudanças realizadas nesta subseção têm como objetivo:

 aprimorar o texto, com a substituição de "caixa" por "recursos próprios", visando melhor especificação dos recursos próprios da B3 que compõem a estrutura de salvaguardas da câmara; e

 incluir menção ao Fundo de Investimento Liquidez da Câmara B3 (FILCB) como mecanismo de mitigação do risco de liquidez, assim como os recursos próprios da B3 destinados à câmara e os contratos de assistência à liquidez.

Capítulo 7 – Cálculo de Risco

Seção 7.4. Estratégia de encerramento

Subseção 7.4.2.4. Posições em contratos derivativos e de empréstimo com liquidação financeira e em ativos

(a) Encerramento de posições em contrato de opção sobre ação

As mudanças consistem em:

substituição de "ação" por "renda variável", com objetivo de adequar o texto
 de modo a também contemplar demais ativos de renda variável; e

 $[\mathbf{B}]^{\hat{i}}$

 atualização do prazo mínimo para execução de operação de encerramento de posição em opção de renda variável, referido nos exemplos ilustrados nas figuras 7.39 a 7.43, de D+5 para D+2, de acordo com os parâmetros atualmente utilizados no cálculo de risco.

(b) Encerramento de posição em contrato a termo de renda variável

Correção do exemplo apresentado na subseção, visando representar corretamente a estratégia de encerramento de uma posição vendida a termo e sem cobertura, pois, nesta condição, apenas posição a termo com vencimento posterior a D+T possui o tratamento descrito no parágrafo.

V. REGULAMENTO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3

Capítulo IX – Das Salvaguardas

Seção V – Da Utilização das Salvaguardas em Situações de Inadimplência Artigo 39

Inclusão de novo artigo indicando que as garantias e os recursos que compõem a estrutura de salvaguardas destinam-se exclusivamente ao tratamento de inadimplência de participantes.

VI. MANUAL DE OPERAÇÕES DA CÂMARA DE CÂMBIO B3

17. Salvaguardas

Seção 17.1 Salvaguardas da Câmara

Subseção 17.1.2. Referentes à Taxa de Câmbio

Exclusão da previsão de procedimento diário para coleta de informações e avaliação do comportamento do mercado e dos cenários econômicos e políticos que influenciam a formação da taxa de câmbio, em adequação ao procedimento atualmente realizado.



Subseção 17.2. Salvaguardas dos Agentes

Do penúltimo parágrafo da subseção foi excluída a possibilidade de aplicação das garantias constituídas em moeda corrente nacional ou moeda estrangeira e incluída a previsão de não remuneração de tais garantias.